

LEI Nº 532, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

**“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
CONTRATAR ODONTÓLOGO, POR TEMPO  
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar 01 (um) odontólogo, por tempo determinado para suprir a falta da odontóloga efetiva que se encontra de licença maternidade.

Parágrafo Único: a contratação para se efetivar dependerá de ato expreso, por escrito do Chefe do Poder Executivo, após completa análise da necessidade do órgão interessado.

Art. 2º - A pessoa a ser contratada, com base nesta lei, será regida pelo regime dos demais servidores do município, por ser o regime único.

Art. 3º - O contrato de trabalho a ser firmado, com base nesta lei, terá vigência de 06 (seis) meses, durante o período de licença maternidade da odontóloga efetiva.

Art. 4º - A relação de trabalho entre o contratado com base nesta lei será a mesma imposta aos servidores do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins - TO, 15 de Agosto de 2018.

  
RICARDO FERREIRA DIAS  
Prefeito Municipal